

Desembargadora Relatora

- 5388-90.2010.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA
- Rep. Jurídico : 2445 - CE ROGERIO FACO FRANKLIN DE LIMA
- Rep. Jurídico : 8444 - CE JARBAS JOSE SILVA ALVES
- Rep. Jurídico : 8667 - CE MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
- Rep. Jurídico : 11144 - CE RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
- Rep. Jurídico : 16851 - CE ROGERIO SCARABEL BARBOSA
- Rep. Jurídico : 20644 - CE MARIA CLAUDIA TREVIA MORAIS CORREIA VIANA
- Rep. Jurídico : 247954 - SP ANA PAULA ASSUNCAO DIAS DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 21523 - CE JOAO VICTOR M. SILVEIRA
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: PARTE FINAL:

Tecidas essas breves considerações, restando plenamente demonstrados a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro a medida liminar no presente mandado de segurança, nos exatos termos requeridos.

Ademais, acatando sugestão da impetrante, comino multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhetos reais) para a remota hipótese de descumprimento desta decisão.

Notifique-se urgentemente a autoridade dita coatora para adotar imediatamente as providências necessárias à adoção do vertente decisum, informando-lhe que o seu não cumprimento caracteriza a conduta prevista no artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Requisitem-se as informações necessárias do decêndio legal.

Empós, encaminhe-se à Procuradoria Geral de Justiça.

Expedientes e demais diligências necessárias.

Fortaleza/CE, 15 de março de 2010.

Desembargador Francisco Sales Neto

Relator

- 3457-52.2010.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : CARLOS ALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 8136 - CE FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
- Impetrado : PREFEITO DO MUNICIPIO DE BANABUIU
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: PARTE FINAL:

Por essas razões, e declarando a incompetência desta Corte para a apreciação do mandado de segurança em tablado, determino a sua remessa e redistribuição para uma das Varas da Comarca de Banabuiú/CE.

Expedientes necessários, com a urgência que o caso requer.

Fortaleza/CE, 31 de março de 2010.

Desembargador Francisco Sales Neto

Relator

- 114119-17.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : EMERSON GILBERTO DI PRIMIO
- Rep. Jurídico : 27642 - RS FLORISBERTO BECKENKAMP DELLA GIUSTINA
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: PARTE FINAL:

Pelo exposto, ante a ilegitimidade passiva verificada, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, resguardando-se, contudo, a possibilidade de o impetrante perseguir o direito alegado perante a autoridade coatora correta.

Fortaleza/CE, 31 de março de 2010.

Desembargador Francisco Sales Neto

Relator

- 472051-05.2000.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : JOSE DEOCLECIANO PONTES

- Rep. Jurídico : 2962 - CE PERICLES FERNANDES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 5707 - CE JOSE VANDERLEY DE AGUIAR
- Impetrado : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANTONIO JAIRO LIMA ARAÚJO
- PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: PARTE FINAL:

Cotejando a instrução, vislumbro que os documentos de fls. 325 e 326 do feito noticiam que o Tribunal de Contas do Estado diligenciou a alteração dos assentamentos do servidor impetrante em seu sistema, retificando, assim, o ato combatido nesse mandamus.

Destarte, como se observa, restou integralmente cumprida a obrigação de fazer reclamada, razão pela qual declaro cumprido o acórdão prolatado às fls. 99/101 dos autos.

Publique-se e intime-se.

Fortaleza/CE, 05 de abril de 2010.

Desembargador Francisco Sales Neto

Relator

### 3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### 3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 496/2010** – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Art. 2º, Parágrafo Único da Portaria nº. 304/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº. 32722-02.2010.8.06.0000, designar **JOSE CARLOS DUARTE FILHO**, Diretor de Divisão de Manutenção e Serviços Gerais do Interior, Matrícula nº. 4288, para viajar às Comarcas de São Gonçalo, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itarema, Acaraú, Cruz, Jijoca de Jericoacoara, Bela Cruz, Marco, Santana do Acaraú, Amontada e Urutetama, a fim de proceder fiscalização contratual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, centrais telefônicas, dedetização, vistoriar instalações hidráulicas e viabilizar solução para manutenção corretiva de pavimentação externa, nos Fóruns das referidas Comarcas, no período de 07 a 09 de abril de 2010, concedendo-lhe 2,5 diárias (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de abril de 2010.

**Daniel Coelho Fernandes de Carvalho**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

\*\*\*

**PORTARIA Nº 472/2010-TJ-SG** - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.

**RESOLVE** autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao Servidor **ROBSON WILLIAM GIRÃO SARAIVA**, lotado no Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do Tribunal de Justiça, da importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) à conta da dotação 33903900 FR 00, do vigente orçamento de 2010, conforme Nota de Empenho nº 0409, para fazer face as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, conforme resolução nº 17/2008.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 31 de março de 2010.

**DR. JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE.